



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

Boletim

1ª quinzena de novembro de 2017 | nº 3049

Cordialidade forense na era do individualismo

- O que fazer contra o preconceito velado?
- Incidente de desconsideração da personalidade jurídica na execução fiscal
- Conciliação e Mediação na Justiça do Trabalho da 2ª Região

Água, luz e plano de saúde de qualidade: não dá para ficar sem.

Você sabe, ter plano de saúde nos dias de hoje é item de primeira necessidade: não dá para ficar sem.

Por isso, a Qualicorp e a AASP oferecem excelentes opções em condições imperdíveis para você, advogado.

Planos a partir de

R\$ **242**¹



Bradesco
Saúde

Não fique sem plano de saúde. Ligue agora.

0800 799 3003

www.qualicorp.com.br/anuncio



Qualicorp

Sempre do seu lado.

Bradesco Saúde:
ANS nº 005711

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

¹R\$ 241,73 - Bradesco Saúde Nacional Flex E CA Copart (registro na ANS nº 471.796/14-1), da Bradesco Saúde, faixa etária até 18 anos, com coparticipação e acomodação coletiva (tabela de julho/2017 - SP). Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência da operadora de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte da operadora de saúde, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Outubro/2017.

Siga a Qualicorp:



#AASPIDEIAS**5**

- Vitória conjunta

EM DEFESA DA ADVOCACIA**6**

- Boletim informativo de detento
- Lentidão na 1ª VT de Ribeirão Pires
- Julgamento virtual
- Retirada de alvarás em ações previdenciárias
- Varas da Fazenda Pública e da Família de Bauru
- Dificuldades de ingresso nos Fóruns de Santos
- Morosidade na Comarca de Porangaba

NOTÍCIAS**8**

- Preconceito velado

JUDICIÁRIO**10**

- TRT-15: Tese Prevalente nº 6
- e-STJ e o horário de verão
- Juizados Especiais: preparo de recursos criminais
- Execuções Fiscais da Justiça Federal – 3ª Região

LEGISLAÇÃO**11**

- Registro de nascimento e casamento
- Propaganda partidária
- Reforma do Ordenamento Eleitoral
- Remoção de cartório extrajudicial
- Acessibilidade
- Despesas com funeral
- Disque-denúncia – violência contra a mulher
- Propaganda vetada
- Divulgação de medicamentos
- Inclusão social
- Incentivo literário
- Renegociação – BNDES
- Venda de bebida alcoólica
- Cohab – Isenção de ITBI
- Benefício fiscal – Multas do Idaf
- Ligação de energia elétrica, água e esgoto

- Tributação municipal
- ISS – Belém
- Voluntariado na área ambiental
- Licenciamento ambiental
- Código do Meio Ambiente
- Postos de coleta de óleo
- Execuções fiscais
- ITCMD – Alteração
- Indenização por morte ou incapacidade permanente
- Serviço público de aluguel de bikes

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL**13**

- Incidente de descon sideração da personalidade jurídica na execução fiscal – Luiz Roberto Peroba

PÍLULAS DO NOVO CPC**17**

- Parte 110 – Da suspensão e da extinção da execução Apontamentos por Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea

PRÁTICA FORENSE**19**

- Conciliação e mediação – Nupemec-JT2

ÉTICA PROFISSIONAL**ENTREVISTA****20**

- Cordialidade forense na era do individualismo
Manuel Alceu Affonso Ferreira

**EDUCACIONAL/CURSOS****23****BIBLIOTECA AASP****24****EXPEDIENTE****25****INDICADORES****26****Conselho Diretor**

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périsse Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Marcelo Vieira von Adamek
Vice-Presidente: Luiz Périsse Duarte Junior
1º Secretário: Renato José Cury
2ª Secretária: Viviane Girardi
1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa
2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange
Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Bucker
Diretor Adjunto: Rogério de Menezes Corigliano
Superintendência
 Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli
Gerência de Produtos e Serviços
 Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias
Gerência de Marketing
 Cibele Esteves Cesar
Gerência Jurídica
 Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

Conteúdo Jurídico

Anderson Rodrigues
 Carolina Souza Guerra
 Cynara Regina Castro Miranda
 Fabiana Felix Pires Benini
 Magnun Brasil Almeida
 Nicole Cristina Castelani de Farias
 Raphael Almeida Gil
 Rosiane Santos de Sousa
 Stella Norcia Resende
 Tatiana A. C. de Brito Ohta
 Victor Barone

Diagramação

Altair Cruz
 Karina M. V. Boas

Redação

Leandro Craveiro
 Lilian Munhoz – Mtb 51.640
 Luana Oliveira – Mtb 11.639
 Reinaldo De Maria – Mtb 14.641

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br
Anuncie no Boletim AASP:
 marketing@aasp.org.br



AASP
 Associação dos Advogados
 São Paulo | Desde 1943

Impressão Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa 21.794 exemplares

Tiragem eletrônica 74.510 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



SUPOORTE PROFISSIONAL

PRODUTOS E SERVIÇOS PRIMORDIAIS PARA O
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO

Pelo compromisso de atender o advogado, a Associação dos Advogados de São Paulo oferece produtos e serviços especializados nas necessidades exigidas pela profissão. Além de atribuir agilidade a procedimentos no âmbito jurídico, as ferramentas do Suporte Profissional proporcionam recursos voltados à atuação do advogado.



AASP

Associação dos Advogados

São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | **Suporte Profissional**

Vitória conjunta

Em agosto, durante o 12º Simpósio da AASP em Uberlândia, levei uma notícia que foi motivo de felicidade e orgulho: a Associação propôs e foi aprovado um enunciado sobre a contagem dos prazos em dias úteis para os juizados especiais, durante a I Jornada de Direito Processual do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Fiz parte do início desta história, quando os conselheiros da AASP se reuniram para construir propostas para o evento do CJF. A I Jornada trazia a promessa de avanços rumo à interpretação uniforme do novo Código e, no âmbito do Conselho, entendemos que era uma ótima oportunidade para a advocacia propor soluções aos problemas enfrentados nestes primeiros tempos de aplicação do novo CPC.

A comunidade jurídica foi convidada a mandar seus enunciados. Então, alguns conselheiros da AASP mandaram propostas, elaboradas em conjunto. De 650 sugestões, cerca de 200 foram aprovadas, sendo duas delas da AASP. Aqui quero me concentrar na proposta de contagem dos prazos em dias úteis para os processos dos juizados especiais. Também nas Jornadas discutimos e aprovamos enunciado acerca da aplicação subsidiária das normas do CPC aos juizados, nos pontos em que a lei específica for omissa.

Existe enorme resistência a essa interpretação. Creio que boa parte do problema seja de uma comunicação defeituosa. Todos querem o aprimoramento dos juizados. Mas cada “lado” acredita que o seu olhar é mais adequado, quando na realidade é da troca das ideias e da somatória dos esforços que resultam as melhores soluções. Para o jurisdicionado, representado pelos advogados, o valor da previsibilidade, da segurança, é muito importante. Por isso não podemos entender os juizados como um sistema próprio, à parte, que reúna todas as soluções e que não dependa da aplicação, subsidiária e residual, da lei processual geral.

O segundo enunciado afirma que os prazos dos juizados especiais correm em dias úteis, tal qual está na regra do CPC para os processos em geral. Sem este tipo de interpretação uniforme, há um modo de contar prazo na justiça comum e outro no juizado especial. Isso gera confusão e insegurança em como o advogado deve trabalhar seus prazos.

A discussão é grande. Há quem entenda que só contando em dias corridos se respeitará a celeridade. Eu penso que a perspectiva está equivocada, que estamos mirando o problema errado. Sim, os processos demoram. Sim, queremos um processo mais célere. Mas não são os prazos de atos praticados pelos advogados os responsáveis. Há muitas outras questões que interferem nesta gestão geral dos processos. Na verdade, são os demais períodos, os “tempos mortos” a que a doutrina processual clássica já aludia, que fazem um processo durar bem mais do que o desejado.

E se a única lei processual geral – [CPC/2015](#) – prevê o prazo em dias úteis, o senso mínimo de uniformidade, igualdade e previsibilidade deve conduzir a uma ideia de que em todos os processos o critério deveria ser o mesmo. Pela forma e autoridade com que foi produzido, o objetivo é que os juizados especiais passem a acatar esta orientação e a contar os prazos deste jeito, o que é ótimo para o jurisdicionado, a sociedade e a advocacia.

A discussão não pode deixar de considerar que, do ponto de vista mais específico da advocacia, prazos (curtos) em dias corridos significam, quase sempre, trabalhar aos finais de semana. Também aqui há um imperativo fundamental de igualdade, pois também os advogados e advogadas merecem o repouso semanal, como qualquer outro profissional.

A questão é importante pois o problema não está pacificado e, por isso, os advogados ainda devem adotar cautelas. A luta continua e a AASP está trabalhando em todas as frentes, desde a participação em ações judiciais que discutem esse tema até a atuação junto ao Congresso Nacional, para a aprovação de leis que consagrem essa forma de contagem dos prazos, nos juizados especiais e também nos processos administrativos, no âmbito federal e estadual.

Ricardo de Carvalho Aprigliano, conselheiro da AASP.

Negativa para retirada de Boletim Informativo de detento

Um associado registrou queixa na Ouvidoria da AASP, relatando que esteve na Penitenciária de Hortolândia para retirar Boletim Informativo de seu cliente, requerido por meio de petição subscrita por outro colega de escritório, e que foi impedido de fazer a retirada do documento porque este havia sido formulado por outro advogado, embora ambos estivessem na procuração outorgada pelo detento.

Diante da reclamação, a Associação enviou ofício ao diretor da Penitenciária III de Hortolândia comunicando o fato descrito pelo associado e solicitando “a apuração dos fatos relatados, bem como a adoção de providências, visando à melhoria do atendimento nessa unidade prisional”.

Em atenção ao pedido, o diretor técnico da Penitenciária III de Hortolândia enviou ofício à AASP informando que o problema foi verificado no setor competente, não tendo sido possível conseguir detectar precisamente o fato noticiado, mas que aproveitou para novamente orientar todos os servidores sobre o correto atendimento aos advogados e o cumprimento da legislação para a retirada de documentos. Sugeriu ainda no documento que, quando ocorrer algum problema desta natureza naquela Unidade, o advogado interessado encaminhe sua solicitação ou queixa para o e-mail oficialp3@p3hortolandia.sap.sp.gov.br.

Considerando as informações narradas pelo diretor técnico, a AASP entrou em contato diretamente com o Centro Integrado de Movimentação e Inclusão Carcerária (Cimic), da Penitenciária III de Hortolândia, local em que são realizados todos os procedimentos administrativos relacionados aos presos, inclusive a solicitação e emissão dos Boletins Informativos para solicitar esclarecimentos acerca

dos procedimentos semelhantes ao da queixa formulada pelo associado.

A funcionária do Cimic informou que, nos casos em que o pedido é subscrito por determinado defensor, mas em que outros advogados também estão constituídos pelo detento na mesma procuração, é permitida a retirada do documento por qualquer um deles, tendo citado casos concretos de advogados que comumente atuam naquele estabelecimento prisional, em que o requerimento é feito apenas por um deles, mas retirado por outro.

Relatou também situações em que os advogados são constituídos em diferentes mandatos e a retirada é permitida apenas pelo que fez o pedido – nesses casos, será necessário que o subscritor do requerimento substabeleça os demais com poderes específicos. A justificativa para tal procedimento, de acordo com a funcionária, é evitar tumulto, pois muitas vezes os presos conferem procuração a diferentes advogados, não sendo possível identificar quem seria o seu real representante. Registra ainda o Departamento Jurídico da AASP que a [Resolução SAP nº 144, de 29/6/2010](#), que instituiu o Regimento Interno Padrão das Unidades Prisionais do Estado de São Paulo, prevê expressamente a possibilidade de o Boletim Informativo do Preso ser requerido diretamente pelo advogado para fins de instrução do pedido de progressão de regime, sendo vedada a retirada por terceiros.

Diante de tais fatos e dos esclarecimentos prestados pela funcionária da instituição prisional, foi enviado ofício ao associado informando as providências adotadas e encaminhada cópia da resposta do diretor técnico da Penitenciária III de Hortolândia.

Demora na tramitação de processos na 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto

A AASP tomou conhecimento, por um de seus associados, sobre a excessiva morosidade na tramitação de processos na 1ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP. Em face disso, a Entidade manteve contato com a Secretaria da Vara para averiguar o ocorrido. A demora foi confirmada, posto que as juntadas de petição têm levado mais de três meses para ocorrer, tendo como justificativa o número insuficiente de servidores.

Pelo exposto, e com vista ao aprimoramento dos serviços judiciais e à razoabilidade da duração do processo, a AASP enviou ofício ao corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região requerendo a apuração dessas deficiências e a tomada de providências adequadas.

AASP estuda aperfeiçoamento da norma do TJSP sobre julgamento virtual

Omissões da [Resolução do TJSP nº 772/2017](#), que versa sobre julgamento virtual, fizeram chegar à AASP solicitação de associado para que a Entidade se manifeste, especialmente quanto à publicidade da norma, a fim de que os advogados não sejam surpreendidos quando pretenderem realizar sustentação oral ou mesmo despachar memoriais, uma vez que o art. 1º da Resolução prevê que “as apelações, agravos de instrumento, agravos internos, embargos de declaração, mandados de segurança, *habeas corpus*, conflitos de competência e ações originárias serão, preferencialmente, julgados em sessão virtual, a critério da turma julgadora, ressalvada expressa oposição de qualquer das partes, independentemente de motivação declarada, mediante petição

protocolizada no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação da distribuição dos autos que, para este específico fim, servirá como intimação”.

Outra preocupação é que o advogado receba a publicação da distribuição do recurso e tenha que se manifestar quanto ao julgamento virtual, sendo que, nesse momento da distribuição, o advogado ainda não sabe se será necessário sustentar ou não. O problema também se dá pelo fato de não ser obrigatório constar essa informação na publicação.

Por tais razões, o Conselho Diretor da AASP está estudando medida para o aperfeiçoamento da norma.

Retirada de alvarás oriundos de precatórios em ações previdenciárias

Associados se insurgiram contra a prática adotada pela 2ª Vara Cível da Comarca de Campos do Jordão, em ações previdenciárias, quando da expedição de alvarás oriundos de precatórios. Como sempre faz diante de situações que digam respeito ao dia a dia do advogado, a AASP enviou ofício ao juiz da referida Vara solicitando esclarecimentos a respeito da adoção, pelo magistrado, da prática de primeiramente promover a intimação pessoal da parte autora, por oficial de justiça, para retirada do respectivo alvará, e somente depois intimar o advogado a respeito do ato judicial praticado.

Necessário setor de protocolo nas Varas da Fazenda Pública e da Família na Comarca de Bauru

A inexistência de setor de protocolo no fórum que abriga as Varas da Fazenda Pública e da Família e das Sucessões da Comarca de Bauru-SP foi comunicada à Associação, que por isso enviou ofício ao juiz diretor do Fórum II solicitando que fosse avaliada a possibilidade de implantação de protocolo no local, tendo em vista a distância entre os fóruns da Comarca.

Em atenção ao pedido, o magistrado oficiou informando a inviabilidade de instalação de um setor de protocolo no prédio que abriga as Varas da Família e das Sucessões e da Fazenda Pública, com suporte em informações apresentadas pelo Setor de Protocolo, vinculado à Administração-Geral da Comarca.

Para a AASP, o impedimento não tem vigência absoluta nas serventias da Família e das Sucessões, que admitem protocolo de petições com despacho.

Por tal motivo, novo ofício foi enviado ao juiz diretor, no qual a Associação afirma não ver razão para que o mesmo procedimento não seja extensivo às Varas da Fazenda Pública, aceitando o protocolo direto de petições, independentemente de despacho. E conclui que, se a providência for adotada, facilitará sobremaneira o exercício da advocacia daqueles que militam naquele fórum.

AASP quer evitar futuras dificuldades para ingresso nos Fóruns da Comarca de Santos

As dificuldades para ingresso nas dependências dos Fóruns da Comarca de Santos, tanto na Rua Bittencourt como na Praça José Bonifácio, denominado Fórum Carvalho de Mendonça, foram informadas à AASP.

Por tal razão, a Associação entregou ofício ao juiz diretor dos fóruns da Comarca e a situação foi esclarecida, com a adoção de práticas que estão de acordo com a regulamentação a respeito do tema, em especial a [Lei nº 12.694, de 24/7/2012](#); as Resoluções [nºs 104, de 6/4/2010](#), [176, de 10/6/2013](#), e [239, de 6/9/2016](#), todas do Conselho Nacional de Justiça; e a Portaria nº 9.344/2016, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Todavia, em diligências realizadas em ambos os prédios, verificou-se que, com a adoção das referidas práticas, passou a existir a possibilidade de eventualmente formarem-se filas para o ingresso dos usuários – dentre eles advogadas e advogados – que, no caso do Fórum Carvalho de Mendonça, estariam sujeitos às intempéries, uma vez que o equipamento de raio X encontra-se localizado muito próximo da porta externa, sendo que a escadaria de acesso que antecede a entrada é completamente desprovida de cobertura ou abrigo – muito embora o saguão interno que sucede o equipamento seja bastante amplo e comporte com folga eventual fila.

Considerando que, em Santos, o verão é estação chuvosa, a AASP enviou ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando providências para modificar a localização dos equipamentos de controle de acesso ao Fórum Carvalho de Mendonça e que estes sejam avançados para o interior do saguão, a fim de permitir que as previsíveis filas que eventualmente serão criadas fiquem devidamente abrigadas das chuvas, evitando assim novas reclamações por parte dos usuários. Isso sem prejuízo para o cumprimento da regulamentação que visa à segurança dos usuários das instalações judiciais do Estado.

Morosidade no Fórum da Comarca de Porangaba

A exagerada demora no trâmite dos processos na Comarca de Porangaba foi noticiada à AASP. Em diligência à Comarca, foram solicitados esclarecimentos aos serventuários e encaminhado ofício ao juiz de direito e diretor do fórum. Em atenção ao pedido da Associação, o magistrado respondeu que a Comarca abrange os municípios de Porangaba, Guareí, Bofete e Torre de Pedra, que juntos respondem por 17.600 processos (Ofício Judicial e Juizado Especial Cível e Criminal). Explicou ainda que o quadro de servidores é deficitário para atender à crescente demanda, embora estes estejam empenhados em manter a adequada celeridade processual. Lembrou também que há uma década pleiteiam as instalações de Varas Distritais em Guareí, Bofete e, alternativamente, da 2ª Vara da Comarca de Porangaba-SP, bem como o aumento do quadro de funcionários.

Atenta à finalidade de cumprir sua função institucional de contribuir para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a Associação enviou ofício ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo solicitando providências e especial atenção quanto aos fatos divulgados.

Recentemente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo noticiou que, em atenção ao pleito da AASP, foi nomeado um escrevente técnico judiciário para o Ofício Judicial da Comarca de Porangaba.

Preconceito velado

EM TEMPOS EM QUE A ONU FAZ A CAMPANHA “DÉCADA INTERNACIONAL DE AFRODESCENDENTES” E OS NÚMEROS CONFIRMAM UMA DESIGUALDADE, É HORA DE FALAR SOBRE UM ASSUNTO QUE MUITOS DIZEM NÃO EXISTIR MAIS: O PRECONCEITO RACIAL.

De acordo com a Síntese de Indicadores Sociais divulgada pelo IBGE, em 2004, a proporção de estudantes de 18 a 24 anos pretos ou pardos que frequentam o Ensino Superior ainda não chegou à que os jovens brancos tinham dez anos antes.

Uma pesquisa do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e do Instituto Ethos, de 2016, aponta que 4,7% dos cargos executivos são ocupados por negros, contra 94,2% dos brancos. Entre funcionários acima apenas de estagiários e trainees, o número de brancos é de 62,8% e de negros, 35,7%. Já 72,2% dos cargos de supervisão são ocupados por brancos e 25,9%, por negros. Isso diante de uma realidade brasileira na qual 55,4% das pessoas (ou 113 milhões) se declararam pretos ou pardos na mais recente Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad).

Em 2014, o rendimento médio real dos negros correspondia ao relativo a 63,7% do total de rendimentos dos não negros. Os números são da Pesquisa de Emprego e Desemprego, da Fundação Seade e Dieese. O valor médio por hora dos negros é de R\$ 9,39, enquanto o dos não negros é de R\$ 13,88.

Em atividades regulamentadas (assalariados no setor privado com carteira de trabalho assinada e no setor público) os não negros são 63,4% e os negros, 62,3%. Estatística que inverte quando as ocupações são não regulamentadas e com rendimentos menores, passando para 8,7% de negros contra 4,7% dos não negros em atividades domésticas.

E a desigualdade não se limita a renda. Segundo o IBGE, em 2015, pretos ou pardos estavam 73,5% mais expostos a viver em domicílio com condições precárias. A porcentagem de lares negros atendidos por saneamento é de 55,3% e de lares brancos é de 71,9%.

O Ministério dos Direitos Humanos divulgou relatório elaborado pelo atendimento do Disque 100 que mostra que em 2015, das 1.181 ligações recebidas, o percentual das vítimas foi de 94% pretos e pardos, 3% de brancos e 3% dos demais.

A chance de um branco preso em flagrante ser solto numa audiência de custódia é 32% maior. Os dados são do 3º Relatório sobre o Perfil dos Réus Atendidos nas Audiências de Custódia da Defensoria Pública, em 2016.

O Brasil registrou, em 2015, 59.080 homicídios. Isso significa 28,9 mortes a cada 100 mil habitantes. As informações do Atlas da Violência, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), mostram que, a cada 100 pessoas assassinadas, 71 são negras. Ou seja, os negros têm chances 23,5% maiores de serem assassinados, já descontado o efeito da idade, escolaridade, sexo, estado civil e bairro de residência.

Apesar de a população negra ser maioria no país, é minoria na política. Dos 513 deputados federais, apenas 22 se declararam negros. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) revela que somente 42.524 candidatos nas eleições de 2016 se declara-

ram negros, diante de 253.122 brancos e 192.292 pardos.

Frente a tantos dados que mostram a desigualdade racial no país, vale destacar que, somente em dezembro de 2012, o quesito raça ou cor passou a ser campo obrigatório dos registros administrativos, cadastros, formulários e bases de dados do governo federal. A inovação teve como objetivo orientar os órgãos públicos na adoção de ações de promoção da igualdade racial previstas na [Lei nº 12.288/2010](#), que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial.

Mito da democracia racial

Reconhecer a importância das leis contra o racismo é o primeiro passo para a transformação. A afirmação foi feita pela advogada, presidente do *Elas por Elas Vozes e Ações das Mulheres* e consultora jurídica, Cláudia Patrícia de Luna Silva Lago. Ela cita três leis que tratam do tema: [Lei nº 7.716/1989](#), [Estatuto da Igualdade Racial \(2010\)](#) e [Lei de Cotas \(2012\)](#).

“A reprimenda para crimes de racismo é o avanço da Lei nº 7.716, um marcador legislativo de grande importância para fazer com que essa situação, já sentida, pudesse ser reconhecida e então alcançar a devida reprimenda no âmbito judicial”, explica. A legislação pune ainda discriminação por procedência e origem, contra ciganos e nordestinos, por exemplo.

Cláudia Lago conta que o grande clamor por justiça veio de maneira mais forte na Confe-

rência de 2001 na África do Sul, quando os ecos e impactos do evento fizeram criar posteriormente o Estatuto da Igualdade Racial. “Ali, o Brasil se reconheceu uma nação racista. Assim, assumiu as desigualdades estruturais que o racismo causa. Neste momento, passou a criar políticas públicas para minimizar os danos do racismo”, ressalta a advogada. O Estatuto enumera os mecanismos de controle jurídico e social nas incidências de discriminação. “Ele é a nossa lei mais avançada, no entanto, é pouco conhecido. Ele precisa ser divulgado para ser apropriado até pelos operadores de Direito. Determinadas etnias e raças padecem de desigualdade por não usarem a lei. Entre os advogados e magistrados, o Estatuto é subutilizado até mesmo por não reconhecerem a importância da legislação, e isso é um reflexo do próprio racismo”, destaca Cláudia Lago.

Marco de exclusão

Quando falamos da discriminação e de seu impacto, precisamos destacar que a construção do sistema jurídico no Brasil, de garantias, começou em 1924 já com um marcador altíssimo da exclusão. A Constituição Imperial guardava em seu texto que negros e leprosos estavam excluídos dos direitos fundamentais. A advogada Cláudia Lago explica que isso “causou o marco de exclusão e trouxe consequências até hoje sentidas na sociedade afrodescendente”.

É preciso lembrar que o contexto do Brasil era o Império. A escravidão teve início com o tráfico de negros africanos em 1533 e durou até 1888. Durante este período os negros que existiam no país eram africanos. Mas em 1924 a situação já era diferente, com uma população mestiçada e nascida no país. O contexto era de empoderamento dessa população que começava a sobressair-se. Foi nesse momento da história que aconteceram os movimentos e políticas de embranquecimento social. E, descreve Cláudia Lago, “a melhor estratégia de desempoderar os negros foi através da lei. Por isso incluiu-se este artigo na Constituição Imperial, de exclusão. A educação, moradia e saúde”. Uma sociedade sem direitos perde seu poder de transformação. Três séculos e meio de escravidão trazem reflexos que hoje causam uma verdadeira vala de desigualdades. Por isso, a importância de legislações que criem políticas públicas de acesso para iniciar um processo de reconstrução: neste caso, a mais importante para a especialista em Direitos Humanos, Cláudia Lago, é a Lei de Cotas. “Criticar a Lei de Cotas na educação é desconhecer a história. Quem tem uma visão reflexiva sobre o assunto entende o valor desta lei, mas, infelizmente, o conhecimento da história completa não chega a todos. Isso gera equívocos. Na verdade, a Lei de Cotas consiste em uma ação afirmativa, que deve existir até que ocorra a superação da

desigualdade. Nós ainda vivemos fragilidades e retrocessos”, reforça a advogada. Neste sentido, para garantir a manutenção de leis que avançam nos direitos aos acessos dos negros e negras, no Brasil e no mundo, a ONU determinou a “Década Internacional de Afrodescendentes”. O objetivo é impedir retrocessos e fomentar que as políticas públicas continuem a ser criadas para superar os abismos e as desigualdades.

Racismo não declarado

Cláudia Lago traz ainda uma análise sobre o modelo de racismo no Brasil: “Digo que o racismo do nosso país é o não declarado. Ele existe, mas é negado e subjetivo. Por isso, precisamos discutir o assunto, compartilhar pautas do tema, ajudar na desconstrução que hoje assume os discursos de ódio e as barreiras legais, para que a legislação possa acontecer na prática. Até onde a liberdade de expressão me permite discriminar e ter atitudes ofensivas?”.

E conclui: “Posso dizer que estamos numa fase em que as conquistas que foram logradas com a intervenção decisiva dos movimentos sociais não podem ser negadas. Não podemos retroagir. Neste período de reconhecimento dos negros e das negras, temos a questão da reparação e agora o que se pretende é a justiça, em especial que todas estas legislações possam deixar de ser letra morta e se transformem em políticas públicas”.

Políticas de igualdade

Com 12,04 milhões de habitantes, São Paulo lidera o ranking das maiores cidades do Brasil. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Promoção da Igualdade Racial, se dedica ao enfrentamento das formas de discriminação étnico-racial.

A secretária Eloisa Arruda enfatiza que “a concepção de que existe uma democracia racial representa uma das formas de tentar fragilizar as políticas públicas. Considerando que o pertencimento étnico-racial dos indivíduos corresponde a um termômetro dos níveis de desigualdade, não há que se falar em inexistência de racismo no Brasil”. Ela reforça que, em 2016, o TSE reuniu dados relativos às eleições de 5.496 cidades.

O resultado demonstrou que pretos e pardos foram minoria. A explicação desse fato seria a diferença média de patrimônio. Os vencedores nas urnas registraram R\$ 650 mil a mais do que os perdedores.

Assim, Eloisa Arruda defende que a participação política da população negra é afetada pelo quadro de hipossuficiência econômica, sendo necessária a adoção de mecanismos de redução da desigualdade de renda. “Aqui estão em fase de estruturação os programas Selo Igualdade Racial – que incentiva empresas a adotarem medidas de diversificação étnico-racial – e São Paulo Afroempreendedor, para apoio a micro e pequenos empreendedores.”

Ações afirmativas a grupos étnico-raciais, inclusive na forma de reserva de

vagas, constituem um desdobramento da Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as [Formas de Discriminação Racial \(1965\)](#), da [Declaração Internacional de Durban \(2001\)](#), do princípio da pluralidade na [Constituição Federal de 1988](#) e da [Lei Federal nº 12.288/2010](#).

“A adoção de cotas raciais e outras políticas representam a concretização do estabelecido em diplomas. Enquanto os índices de desenvolvimento humano sinalizarem que determinados grupos encontram-se em situação de vulnerabilidade, faz-se imprescindível a efetivação de ações de nivelamento, sob pena de perpetuarmos o processo de exclusão social”, finaliza a secretária.

IUJ – TRT-15

O Tribunal Pleno, em Sessão Judicial, realizada no dia 6 de julho, decidiu aprovar a seguinte Tese Prevalente, de acordo com os termos da [Resolução Administrativa nº 22/2017](#):

[Tese Prevalente nº 6](#) - IUJ nº 0005522-10.

2016.5.15.0000, abaixo ementada:

Contrato de facção – Responsabilidade subsidiária da empresa contratante – Inexistência. Não há responsabilidade trabalhista da empresa contratante, destinatária do produto final, quando preenchidos todos os requisitos legais do contrato de facção, desde que não haja fraude na contratação e não se configure terceirização de mão de obra.

e-STJ: atenção ao horário de verão

Como alerta para todos os profissionais que peticionam eletronicamente ao Superior Tribunal de Justiça utilizando o e-STJ, a AASP replica informação noticiada pelo Portal da Corte Superior no último dia 18 de outubro:

“Advogados devem ficar atentos ao horário de verão

No envio de petições ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) por meio do sistema de peticionamento eletrônico (e-STJ), o que vale, para efeito de cumprimento de prazo recursal, é o horário oficial de Brasília e não o do local onde se encontra o remetente.

Conforme a [Resolução nº 10/15](#), todos os atos gerados no e-STJ serão registrados com a identificação do usuário, a data e o horário de sua realização. Para fins de tempestividade, não podem ser considerados os horários de conexão à internet ou de acesso ao portal do STJ, nem o que constar nos equipamentos do remetente.

A Coordenadoria de Atendimento Judicial do STJ costuma receber queixas de advogados que tiveram seus recursos considerados intempestivos porque acessaram o sistema antes da meia-noite, mas somente conseguiram enviar os documentos minutos depois. De acordo com a resolução, **‘quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição eletrônica, será considerado tempestivo aquele efetivado até as 23h59 do último dia.’**

A responsabilidade de verificar tanto o recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente quanto o horário oficial de Brasília para contagem de prazo é exclusiva do peticionário” (grifo nosso).

Preparo de recursos criminais – Juizados Especiais

Recursos criminais:

Independente de preparo

Exceção:

Art. 806 do [CPP](#), de aplicação subsidiária nos procedimentos dos Juizados Especiais (art. 92 da [Lei nº 9.099/1995](#))

Preparo sob pena de deserção, a ser efetuado independentemente de intimação, nas 48 horas seguintes à interposição do recurso, correspondendo à soma das seguintes parcelas:

- a) 50 Ufesps, em razão da distribuição da ação penal privada: R\$ 1.253,50
- b) 50 Ufesps, em razão da interposição do recurso: R\$ 1.253,50

Fundamentação:

Art. 699 das [NSCGJ](#) e [Provimento CG nº 42/2017](#), publicado no dia 5/10/2017

Acesse outras informações sobre custas judiciais no [Guia de Custas, em SUPORTE PROFISSIONAL << CUSTAS](#)

Varas Especializadas em Execuções Fiscais – 3ª Região

De acordo com os termos do Provimento CJF3R, as Varas Especializadas em Execuções Fiscais, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, são competentes para processar e julgar: I - as ações de execução fiscal, bem como os respectivos embargos; II - as medidas cautelares fiscais, previstas na [Lei nº 8.397/1992](#); III - as ações e tutelas tendentes, exclusivamente, à antecipação de garantia da execução fiscal não ajuizada, mesmo quando já aforada, no Juízo Cível, ação voltada à discussão do crédito fiscal.

Também estão sob a competência das Varas Especializadas em Execuções Fiscais o processamento de cartas precatórias referentes às citações, intimações, penhoras, avaliações, praças ou leilões, e respectivos incidentes, quando a deprecação tenha por origem ação de execução fiscal, ou outra que seja de sua competência material.

Cabe salientar que, se intentadas as medidas previstas nos incisos II e III, o Juízo Especializado torna-se preventivo para a execução fiscal correspondente ao crédito acautelado ou garantido.

Na hipótese de ajuizamento de ação perante o Juízo Cível, para a discussão de crédito fiscal, este deverá comunicar o fato ao Juízo Especializado ao qual distribuída a execução fiscal relativa ao mesmo crédito controvertido.

GOVERNO FEDERAL

Registro de nascimento e casamento

[LEI Nº 13.484/2017](#)

Altera a [Lei nº 6.015/1973](#), que dispõe sobre os registros públicos, com destaque para a permissão dada às mães que desejarem indicar na certidão de nascimento como naturalidade do bebê o município de sua residência, em vez da cidade onde ocorreu o parto.

Propaganda partidária

[LEI Nº 13.487/2017](#)

Altera as Leis nºs [9.504, de 30/9/1997](#), e [9.096, de 19/9/1995](#), para instituir o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e extinguir a propaganda partidária no rádio e na televisão.

Reforma do Ordenamento Eleitoral

[LEI Nº 13.488/2017](#)

Altera as Leis nºs [9.504, de 30/9/1997](#) (Lei das Eleições), [9.096, de 19/9/1995](#), e [4.737, de 15/7/1965](#) (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da [Lei nº 13.165, de 29/9/2015](#) (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral.

Remoção de cartório extrajudicial

[LEI Nº 13.489/2017](#)

Altera a [Lei nº 8.935, de 18/11/1994](#) (Lei dos Cartórios), que regulamenta o art. 236 da [Constituição Federal](#), dispondo sobre serviços notariais e de registro.

AMAZONAS

ESTADUAL

Acessibilidade

[LEI PROMULGADA Nº 425/2017](#)

Dispõe sobre a instalação de sinalização especial, chamado “mapa tátil”, visando à

acessibilidade das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências.

Despesas com funeral

[LEI PROMULGADA Nº 429/2017](#)

Dispõe sobre a dispensa de pagamento das despesas com a realização de funeral à pessoa que tiver doado seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, e dá outras providências.

CEARÁ

ESTADUAL

Disque-denúncia – violência contra a mulher

[LEI Nº 16.330/2017](#)

Dispõe sobre a divulgação do disque-denúncia nacional, disque-denúncia estadual, central de atendimento à mulher e do conselho tutelar local nas contas mensais dos serviços públicos de abastecimento de água e distribuição de energia elétrica, no âmbito do Estado do Ceará.

Propaganda vetada

[LEI Nº 16.347/2017](#)

Dispõe sobre a proibição de fixação de material gráfico de propaganda em postes, árvores e bens públicos.

Divulgação de medicamentos

[LEI Nº 16.350/2017](#)

Dispõe sobre o direito à informação acerca dos medicamentos disponíveis ao consumidor nas farmácias e drogarias da rede privada do Estado do Ceará que participam do Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB).

Inclusão social

[LEI Nº 16.356/2017](#)

Institui campanha para ampliar a inclusão da pessoa com deficiência nas escolas públicas e privadas no âmbito do Estado do Ceará.

Incentivo literário – autores cearenses

[LEI Nº 16.357/2017](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as livrarias, bibliotecas e escolas públicas do Estado do Ceará adotarem espaços específicos destinados a livros de autores cearenses.

Renegociação de operação de crédito – BNDES

[LEI Nº 16.358/2017](#)

Autoriza o Poder Executivo a renegociar as operações de crédito firmadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), ao amparo do art. 2º da [Lei Complementar nº 156, de 28/12/2016](#).

MUNICIPAL - FORTALEZA

Venda de bebida alcoólica

[LEI ORDINÁRIA Nº 10.608/2017](#)

Revoga os arts. 3º, 7º e 9º da [Lei nº 9.477, de 9/4/2009](#), e dispõe sobre a venda de bebida alcoólica em espaços públicos, assim como em proximidades de escolas no município de Fortaleza, e dá outras providências.

Cohab – Isenção de ITBI

[LEI ORDINÁRIA Nº 10.614/2017](#)

Dispõe sobre a concessão de isenção de ITBI de imóveis financiados junto à Cohab-CE.

ESPÍRITO SANTO

ESTADUAL

Benefício fiscal – Multas do Idaf

[LEI Nº 10.732/2017](#)

Dá nova redação ao inciso VI do art. 10 da [Lei nº 10.628, de 9/3/2017](#), que “institui

o Programa de Parcelamento Incentivado de Débitos Fiscais, nas condições que especifica”, para estabelecer que o benefício concedido pela nova lei será aplicado aos débitos relativos a lançamentos de multas e acréscimos legais, efetuados pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santos (Idaf), cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31/12/2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, que poderão ser pagos nas condições estabelecidas no anexo III da lei.

MATO GROSSO

MUNICIPAL - CUIABÁ

Ligação de energia elétrica, água e esgoto

LEI Nº 6.213/2017

Altera dispositivos da [Lei nº 6.100, de 23/8/2016](#), para vetar, no âmbito do município de Cuiabá, a realização de ligações de energia elétrica e de água e esgoto, em áreas urbanas que se caracterizem como loteamento clandestino, salvo em bairros que surgiram antes da vigência dessa lei, e aqueles que tenham ocorrido há mais de ano e dia.

Tributação municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 435/2017

Dispõe sobre a alteração da [Lei Complementar nº 43, de 23/12/1997](#), que trata do sistema tributário do município de Cuiabá.

PARÁ

MUNICIPAL-BELÉM

ISS-Belém

LEI Nº 9.330/2017

Altera, acresce e revoga dispositivos da [Lei nº 7.056, de 30/12/1977](#), que dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do município de Belém, altera o art. 2º da [Lei nº 7.934, de 29/12/1998](#), e revoga a [Lei nº 8.604, de 1º/10/2007](#), e a [Lei nº 8.717, de 12/11/2009](#).

RIO GRANDE DO SUL

ESTADUAL

Voluntariado na área ambiental

LEI Nº 15.034/2017

Dispõe sobre o trabalho voluntário nas Unidades de Conservação Ambiental do Estado do Rio Grande do Sul.

RONDÔNIA

ESTADUAL

Licenciamento ambiental

LEI Nº 4.131/2017

Altera dispositivo da [Lei nº 3.686, de 8/12/2015](#), que “dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências”.

SANTA CATARINA

ESTADUAL

Código do Meio Ambiente

LEI Nº 17.260/2017

Acresce o art. 36-A e os §§ 6º e 7º ao art. 40 da [Lei nº 14.675/2009](#), que “institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, para estabelecer que os prazos relativos ao licenciamento, inerentes à expedição das diversas modalidades, deverão ser, obrigatoriamente, cumpridos, sob pena de paralisação da emissão de novas licenças, na unidade licenciadora do órgão ambiental.

Postos de coleta de óleo

LEI Nº 17.261/2017

Acrescenta o art. 256-A à [Lei nº 14.675/2009](#), que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências, determinando a todos os estabelecimentos comerciais que comercializem mais de 500 litros de óleo de

cozinha por mês que disponibilizem postos de coleta aos consumidores.

SÃO PAULO

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Execuções Fiscais

RESOLUÇÃO PGE Nº 21/2017

Regulamenta o art. 2º da [Lei nº 14.272/2010](#), disciplinando o ajuizamento e a desistência das execuções fiscais, e dá outras providências.

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

TRIBUTÁRIA

ITCMD - Alteração

PORTARIA CAT Nº 93/2017

Altera a [Portaria CAT nº 15/2003](#), que disciplina o cumprimento das obrigações acessórias e os procedimentos administrativos relacionados com o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos (ITCMD).

MUNICIPAL

Indenização por morte ou incapacidade permanente

DECRETO Nº 57.875/2017

Regulamenta a [Lei nº 16.694/2017](#), que autoriza o Executivo a realizar o pagamento de indenização em caso de morte ou de incapacidade permanente para o trabalho, total ou parcial, de integrante da Guarda Civil Metropolitana ou, alternativamente, a contratação de seguro destinado a essa finalidade, nas situações, forma e condições que especifica.

Serviço público de aluguel de bikes

DECRETO Nº 57.889/2017

Dispõe sobre o compartilhamento de bicicletas em vias e logradouros públicos do município de São Paulo, parte do Programa Integra-Bike São Paulo.



Luiz Roberto Peroba

Advogado com especialização pela New York University (NYU). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT) e diretor da Associação Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações (ABDTIC). Foi integrante da equipe da Reforma Tributária responsável pela [PEC nº 233 no Congresso Nacional](#).

Incidente de desconsideração da personalidade jurídica na execução fiscal

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos arts. 133 a 147 do [Código de Processo Civil \(CPC/2015\)](#) é um novo instrumento processual que, de forma detalhada, permite o contraditório antes de qualquer decisão extrema de desconsideração da personalidade jurídica.

A promulgação dessas novas regras, dentre outras questões, deu início a um grande debate acerca da aplicação deste instituto no âmbito das execuções fiscais. Isso porque o CPC/2015 traz regras gerais de Direito Processual, ao passo que a [Lei nº 6.830/1980](#) – lei que regula o processo de execuções fiscal (LEF) – é de cunho específico, de caráter especial. Assim, há os que defendam de forma mais simplista e automática que, pelo princípio da especialidade, tal regra não seria aplicável aos procedimentos tributários de execução fiscal.

Não obstante, entendemos que a questão deva ser vista de outro modo. Em primeiro lugar, o art. 1º da LEF estabelece a aplicação subsidiária do CPC, dando fundamento legal à sua utilização em caso de omissão na LEF. Em segundo lugar, todas as regras processuais devem, na sua aplicação, observar direitos e garantias constitucionais como o contraditório e a ampla defesa. Neste aspecto, o novo instrumento processual da desconsideração da personalidade jurídica garante às pessoas físicas o direito de apresentarem suas versões dos fatos antes de ter execução fiscal movida contra si, além da constrição dos seus bens pessoais.

A não prevalecer essa interpretação sistemática, a Procuradoria da Fazenda

poderia pleitear a substituição do polo passivo das execuções sem processo administrativo regular prévio nem apresentação das evidências e contraditório para tal medida extrema.

Ademais, a esse respeito, com relação à produção de provas, uma vez instaurado o incidente da desconsideração da personalidade jurídica no processo executivo fiscal, abre-se às pessoas físicas (sócios e dirigentes de uma sociedade) a possibilidade de se manifestarem sobre os documentos acostados pela Fazenda e, por fim, que o juiz possa, a partir do seu livre convencimento e da análise fático-probatória, decidir sobre a inclusão ou não das pessoas dos sócios como responsáveis pelos débitos da pessoa jurídica.

Note-se que a jurisprudência ainda não pacificou seu entendimento sobre a possibilidade de utilização do instituto do incidente de desconsideração da personalidade jurídica propriamente nas execuções fiscais, por se tratar de norma relativamente nova, advinda do CPC/2015. No entanto, apesar de haver alguns julgados no sentido da inaplicabilidade do instituto, principalmente em razão do princípio da especificidade legal, diversos tribunais vêm, acertadamente, valendo-se do referido incidente, para que, somente após superada tal discussão, possa-se redirecionar e incluir os sócios como litisconsortes nas execuções fiscais.¹

Nesse sentido, inclusive, a pedido da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacio-

1. TRF-3, Processo nº 0000123-84.2011.4.03.6113, disponibilizado no DJe em 7/4/2016.

nal (PGFN), o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF-3) julgará a possibilidade de aplicação do mencionado instituto por meio do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR)², que orientará as decisões do TRF-3 sobre o assunto.

Vale lembrar que as hipóteses em que a legislação e os precedentes expressamente autorizam a atribuição de responsabilidade aos sócios por débitos da pessoa jurídica são quando (i) agem com excesso de poder; ou (ii) cometem infração à lei, contrato social ou estatutos, como disposto nos arts. 134, inciso VII, e 135, inciso III, do Código Tributário Nacional (CTN). Assim, note-se que o simples não pagamen-

2. TRF-3, Processo nº 0017610-97.2016.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal Baptista Ferreira.

to de tributo não permite que a personalidade jurídica seja desconsiderada. Há que se analisar os fatos para cada caso específico e neste aspecto a utilização do novo mecanismo processual é garantia da preservação de direitos constitucionais fundamentais como o contraditório e a ampla defesa.

Diante do exposto, a nosso ver, é fundamental a aplicação do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, previsto no CPC/2015, em procedimento executivo fiscal, pois, além de assegurar aos sócios/dirigentes da pessoa jurídica o direito ao contraditório e à ampla defesa, resguarda ainda a possibilidade de discussão – com celeridade – acerca das provas trazidas pela Fazenda em suas medidas de execução, sem que precisem dispor imediatamente de seu patrimônio pessoal, que podem causar danos significativos, injustificados e irreversíveis.

veja a seguir as decisões

Processual civil e tributário. Agravo de instrumento. Execução fiscal. Dissolução irregular da executada. Redirecionamento. Descabimento. Natureza não tributária da dívida. Desconsideração da personalidade jurídica.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por J. F. M. contra decisão que, em sede de execução fiscal, deferiu o redirecionamento do feito para os sócios. 2. Entendeu o juiz *a quo* que restou comprovada a dissolução irregular da sociedade executada, diante da certidão do oficial de justiça dando conta da ausência de funcionamento da empresa no local em que mantinha suas atividades. 3. A possibilidade de redirecionamento em face de dissolução irregular é típica do crédito tributário da Fazenda Pública. Extraí-se dos autos que a presente execução fiscal visa à cobrança de taxa de fiscalização do mercado pela CVM, restando descaracterizada a aplicação do art.

135 do [CTN](#), em razão da natureza não tributária da dívida. 4. Nada obstante, é certo que pode haver a despersonalização da pessoa jurídica e a responsabilização dos seus sócios nos moldes do art. 50 do [Código Civil](#). No caso concreto, no entanto, não restou demonstrada a existência de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade e/ou pela confusão patrimonial. 5. A desconsideração da personalidade jurídica é medida excepcional, devendo a parte exequente demonstrar a presença dos requisitos que a ensejam, não bastando simplesmente a não localização da pessoa jurídica em seu endereço cadastral para que possa ser reconhecido o abuso da personalidade jurídica. 6. Ademais, o Código de Processo Civil de 2015 prevê em seus arts. 133 e 135 a instauração de um incidente de desconsideração da personalidade jurídica e a citação do sócio para manifestar-se ou requerer as provas cabíveis no prazo de 15 dias, de maneira que, ainda que se entendesse cabível o redirecionamento para os sócios, seria imprescindível, na hipótese,

a instauração do incidente de desconsideração para oportunizar ao redirecionado o contraditório e a ampla defesa. 7. Agravo de instrumento provido e embargos de declaração prejudicados.

[Agravo de Instrumento nº 144673-Recife-PE](#)

TRF-5ª Região - 2ª Turma

Relator: Des. Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

Julgamento: 24/1/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Execução fiscal. Redirecionamento da execução para o sócio-gerente da empresa executada.

O incidente de desconsideração da personalidade jurídica é incompatível com a sistemática da Lei nº 6.830/1980 (LEF), porquanto permitiria a suspensão do feito executivo e a dilação probatória (arts. 134 a 136 do novo CPC), sem o oferecimento de garantia do juízo. A responsabilização do sócio-gerente, baseada na dissolução irregular da empresa (conforme pretendido no caso dos autos), independe da desconsideração da

personalidade jurídica. Agravo de instrumento provido.

[Agravo de Instrumento nº 5037781-60.2016.4.04.0000-RS](#)

TRF-4ª Região - 4ª Turma

Relator: Des. Federal Cândido Alfredo Silva Leal Junior

Julgamento: 17/5/2017

Votação: unânime

Direito Tributário e Processual Civil. Agravo de instrumento. Execução fiscal. Redirecionamento do feito ao sócio da pessoa jurídica. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Necessidade. Agravo de instrumento improvido.

O CPC/2015 disciplinou em seus arts. 133 a 137 o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, o qual passou a ser necessário para análise de eventual pretensão de redirecionamento da execução ao patrimônio dos sócios. A instauração do incidente exige a comprovação dos requisitos legais específicos previstos pelo art. 50 do Código Civil de 2002. Esse incidente aplica-se, em toda sua extensão, à Fazenda Pública, por expressa disposição do art. 4º, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais, que prevê que “à dívida ativa da Fazenda Pública, de qualquer natureza, aplicam-se as normas relativas à responsabilidade prevista na legislação tributária, civil e comercial”. Registre-se que os atos direcionados à satisfação do crédito tributário foram estabelecidos entre a União Federal e a devedora (titular da relação contributiva) e não podem ser opostos indiscriminadamente aos sócios. Eventual modificação da situação econômico-patrimonial da empresa executada já no curso do processo não é motivo bastante para o redirecionamento da execução aos sócios; para se responsabilizar os sócios é necessário que

se demonstre que os sócios contribuíram ilegalmente para a constituição da dívida tributária. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

[Agravo de Instrumento nº 0020138-07.2016.4.03.0000-São Paulo-SP](#)

TRF-3ª Região - 1ª Turma

Relator: Des. Federal Wilson Zauhy

Julgamento: 27/6/2017

Votação: unânime

Administrativo. Agravo de instrumento. Execução fiscal. Multa administrativa. Redirecionamento da execução para sócio corresponsável. Possibilidade.

1. Considera-se irregularmente dissolvida a sociedade comercial que deixa, sem prévia comunicação aos órgãos oficiais, de funcionar no seu domicílio fiscal, situação que autoriza o redirecionamento da execução para o sócio corresponsável que, uma vez citado, poderá comprovar a regularidade do funcionamento da pessoa jurídica e fornecer o seu novo endereço, de modo a eximir-se da responsabilidade pela dívida. 2. Agravo de instrumento provido.

[Agravo de Instrumento nº 0009388-70.2016.4.02.0000-Rio de Janeiro-RJ](#)

TRF-2ª Região - 8ª Turma Especializada

Relator: Des. Federal Marcelo Pereira da Silva

Julgamento: 15/3/2017

Votação: unânime

Tributário. Apelação em mandado de segurança. Inclusão do nome da ex-sócia no Cadine. Responsabilidade solidária. Art. 135 do CTN. Ônus da prova que incumbe àquele cujo nome conste da CDA. Ausência de prova pré-constituída. Necessidade de dilação probatória. Inadequação da via eleita. Recurso conhecido e provido. Segurança denegada.

1. O ordenamento jurídico brasileiro estabelece que a pessoa jurídica é distinta da pessoa dos sócios que integram uma sociedade limitada, existindo autonomia entre ambos. Logo, os débitos da pessoa jurídica devem ser atribuídos a ela, somente havendo responsabilidade dos sócios – por substituição ou solidariamente – nas hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. Trata-se da desconsideração da personalidade jurídica, sendo aplicável somente quando os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas agem com excesso de poderes ou praticam atos que infrinjam a lei, contrato social ou estatutos. 2. Restando caracterizada alguma das hipóteses previstas no art. 135 do CTN, incumbe ao sócio – cujo nome conste da CDA – o ônus da prova, porquanto o título executivo fiscal tem presunção de liquidez e certeza. Portanto, se consta da CDA o nome da sócia, presume-se a regularidade quanto à inscrição em dívida ativa; ou seja, não é possível aferir concretamente a regularidade da inscrição, ante a precariedade da prova acostada aos autos. 3. Logo, não é possível dizer-se da aplicabilidade do art. 135 do CTN ao caso concreto, porquanto não há nos presentes autos o processo administrativo que culminou na elaboração do referido título executivo fiscal. 4. Constatada-se, portanto, que a ideia que gravita em torno da matéria é a necessidade de dilação probatória, razão pela qual o mandado de segurança não é a via adequada para o direito pleiteado no recurso em apreço, ante a ausência de comprovação do direito líquido e certo da impetrante. 5. Recurso conhecido e provido. Segurança denegada.

[Apelação/Remessa Necessária nº 0078139-09.2009.8.06.0001](#)

TJCE - 2ª Câmara de Direito Público

Relator: Des. Luiz Evaldo Gonçalves Leite

Julgamento: 25/1/2017

Votação: unânime

Execução fiscal. Legitimidade passiva. Morte. Exclusão sócio. Arresto e penhora bens sócios. Possibilidade. Violação à lei. Desconsideração da personalidade jurídica. Tutela de urgência. Reconhecimento grupo econômico. Solidariedade. Penhora faturamento empresas. Possibilidade. Laudo pericial. Princípio livre convencimento.

1. Na hipótese de morte de legitimado passivo durante a demanda deve-se proceder a sua exclusão do polo passivo e a adoção dos procedimentos necessários para sucessão processual pelo seu espólio ou pelos seus sucessores, nos termos dos arts. 110, 313 e 689 do NCPC. 2. Possibilidade de determinação de ordem de arresto e penhora dos bens dos sócios em tutela de urgência, antes do processamento da desconsideração da personalidade jurídica, em razão da existência de indícios contundentes de fraude à lei. 3. Resta caracterizado o grupo empresarial quando evidenciado o vínculo entre empresas de cunho familiar por meio da composição societária, administração, negociação de débitos fiscais em conjunto e gestão comum. 4. A penhora de 10% do faturamento bruto da empresa atende à efetividade da execução e preserva a atividade empresarial da executada, não se mostrando excessiva ou demasiadamente onerosa. 5. É pacífico o entendimento de que o magistrado não está adstrito ao conteúdo do laudo pericial, em razão do princípio do livre convencimento fundamentado, máxime existindo nos autos outros elementos de prova esclarecedores. 6. Agravo conhecido e parcialmente provido.

Agravo de Instrumento nº 201600218 2449AGI

TJDFT - 6ª Turma Cível

Relator: Des. Ana Maria Amarante

Julgamento: 1º/2/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Execução fiscal. Responsabilização pessoal de sócio. Não indicação na CDA. Inversão do ônus da prova. Inaplicabilidade. Inexistência de atos violadores da lei ou estatuto. Dissolução irregular da sociedade empresária. Ausência de comprovação. Responsabilização pessoal pelo crédito fiscal afastada. Indeferimento de sua inclusão no polo passivo da demanda executiva.

1. Para o redirecionamento da execução fiscal em face dos sócios, necessária a demonstração, pela Fazenda, da configuração das hipóteses previstas no art. 135, inciso III, do CTN. 2. O ônus da prova acerca da regularidade dos atos dos sócios-gerentes só recai sobre eles quando a CDA que lastreia o feito executivo os designa como coobrigados. 3. Integrante da sociedade empresária cujo nome sequer consta na CDA. 4. O débito fazendário, por si só, não caracteriza infração tributária a ensejar a desconsideração da personalidade jurídica. 5. Não demonstrada a irregularidade dos atos da empresa, tampouco de seus sócios, assim como a alegada dissolução irregular da sociedade empresária, impõe-se a confirmação da decisão que indeferiu o pedido de inclusão do sócio-administrador no polo passivo da execução fiscal de origem. 6. Recurso não provido.

Agravo de Instrumento nº 1.0024.13.543567-5/002-Belo Horizonte-MG

TJMG - 5ª Câmara Cível

Relator: Des. Áurea Brasil

Julgamento: 11/5/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Direito Processual Civil. Execução fiscal. Penhora on-line não efetivada.

Desconsideração da personalidade jurídica da sociedade com a inclusão

dos sócios no polo passivo da relação processual. Não localização de bens. Requerimento de consulta sobre propriedade de veículos em nome dos executados. Indeferimento. Decisão que se reforma. Provimento do recurso.

Agravo de Instrumento nº 0039012-60.2016.8.19.0000

TJRJ - 1ª Câmara Cível

Relator: Des. Maldonado de Carvalho

Julgamento: 20/6/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Direito Tributário. Execução fiscal. Redirecionamento da execução contra sócio. Instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto no CPC/2015. Desnecessidade.

Inaplicáveis, às execuções fiscais, as disposições sobre desconsideração da personalidade jurídica previstas no Novo Código de Processo Civil, notadamente em razão de sua incompatibilidade com a Lei das Execuções Fiscais, o que, por incidência do princípio da especialidade, leva à aplicação subsidiária do Código de Processo Civil. Responsabilização dos sócios-administradores que tem previsão no art. 135 do Código Tributário Nacional, o qual não trata de desconsideração da personalidade jurídica, mas, sim, de responsabilidade pessoal e direta dos sócios-administradores por seus atos, ou seja, pelos atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos. Aplicação, a título ilustrativo, do Enunciado nº 53 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), no qual foi firmada conclusão no sentido de que "O redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente prescinde do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 133 do CPC/2015". Com isso, resta provido o

recurso, para determinar que o pedido de redirecionamento da execução fiscal contra os sócios seja processado nos próprios autos da execução fiscal, ou seja, sem a prévia submissão ao procedimento previsto nos arts. 133 a 137 do Código de Processo Civil/2015. Agravo de instrumento provido.

[Agravo de Instrumento nº 70073172975-Estância Velha-RS](#)

TJRS - 2ª Câmara Cível

Relator: Des. Ricardo Torres Hermann

Julgamento: 31/5/2017

Votação: unânime

Execução fiscal. Pedido de inclusão dos sócios da empresa/executada no polo passivo da demanda.

Decisão que condicionou o pedido à instauração do incidente de

desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 133 do Código de Processo Civil vigente. Inadmissibilidade. Deve ser observado o regramento previsto na Lei de Execuções Fiscais e no Código Tributário. Recurso provido.

[Agravo de Instrumento nº 2256514-96.2016.8.26.0000-Santo André-SP](#)

TJSP - 18ª Câmara de Direito Público

Relator: Des. Beatriz Braga

Julgamento: 8/6/2017

Votação: unânime

Agravo de instrumento. Ação de execução fiscal.

Redirecionamento da execução para o sócio. Encerramento irregular da empresa não configurado. Ausência de diligência no endereço atual da empresa, informado nos

autos anteriormente à expedição do mandado que culminou com a conclusão equivocada de encerramento irregular das atividades. Ausência de preenchimento dos requisitos para desconsideração da personalidade jurídica e conseqüente inclusão do sócio-gerente no polo passivo da demanda. Decisão reformada. Recurso provido.

[Agravo de Instrumento nº 2015869-76.2017.8.26.0000-Bariri-SP](#)

TJSP - 11ª Câmara de Direito Público

Relator: Des. Marcelo L. Theodósio

Julgamento: 25/5/2017

Votação: unânime



POSTO RECEITA FEDERAL

Uma nova conexão para complementar os atendimentos realizados a advogados na sede. Pronto para atender pessoas físicas e jurídicas, o Posto conta com profissionais aptos a analisar suas demandas e a esclarecer dúvidas, de acordo com os procedimentos da Receita Federal. Acesse o site e veja todos os serviços oferecidos.

 **AASP**
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | **Suporte Profissional**

PARTE 110 DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

PARTE ESPECIAL
LIVRO II
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO
TÍTULO IV
DA SUSPENSÃO E DA EXTINÇÃO
DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

CAPÍTULO I DA SUSPENSÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 921 - Suspende-se a execução:

I - nas hipóteses dos arts. 313 e 315, no que couber;

II - no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução;

III - quando o executado não possuir bens penhoráveis;

IV - se a alienação dos bens penhorados não se realizar por falta de licitantes e o exequente, em 15 dias, não requerer a adjudicação nem indicar outros bens penhoráveis;

V - quando concedido o parcelamento de que trata o art. 916.

§ 1º - Na hipótese do inciso III, o juiz suspenderá a execução pelo prazo de um ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.

§ 2º - Decorrido o prazo máximo de um ano sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, o juiz ordenará o arquivamento dos autos.

§ 3º - Os autos serão desarquivados para prosseguimento da execução se a qualquer tempo forem encontrados bens penhoráveis.

§ 4º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente.

§ 5º - O juiz, depois de ouvidas as partes, no prazo de 15 dias, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição de que trata o § 4º e extinguir o processo.

Art. 922 - Convindo as partes, o juiz declarará suspensão a execução durante o prazo concedido pelo exequente para que o executado cumpra voluntariamente a obrigação.

Parágrafo único - Findo o prazo sem cumprimento da obrigação, o processo retomar o seu curso.

Art. 923 - Suspensa a execução, não serão praticados atos processuais, podendo o juiz, entretanto, salvo no caso de arguição de impedimento ou de suspeição, ordenar providências urgentes.

CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO

Art. 924 - Extingue-se a execução quando:

I - a petição inicial for indeferida;

II - a obrigação for satisfeita;

III - o executado obtiver, por qualquer outro meio, a extinção total da dívida;

IV - o exequente renunciar ao crédito;

V - ocorrer a prescrição intercorrente.

Art. 925 - A extinção só produz efeito quando declarada por sentença.

APONTAMENTOS



Foto: Felipe Nogueira

Por
Flávia Hellmeister Clito
Fornaciari Dórea

A suspensão da execução prosseguiu, pelo [CPC/2015](#), a ser prevista para os mesmos casos de suspensão do processo (*vide* comentários aos arts. 313 e 315), bem como nas hipóteses de serem recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução, de o executado não possuir bens penhoráveis e de ocorrer acordo nesse sentido entre as partes.

A inovação principal da lei relativamente à suspensão da execução está prevista nos parágrafos do art. 921 e reside na sua previsão quanto à ausência de bens penhoráveis, pois expressamente estabelecido que, durante o prazo de um ano, há igualmente a suspensão da prescrição, matéria que já foi objeto de muita controvérsia nos tribunais. Todavia, ultrapassado o prazo de

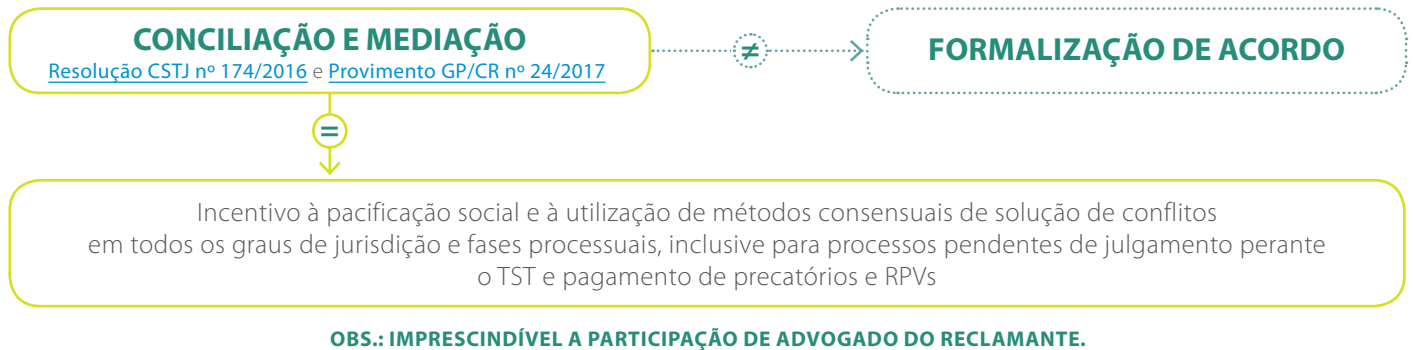
um ano sem manifestação do exequente, começa a correr o prazo de prescrição intercorrente. Assim não previa a lei anterior e não era a interpretação até então dada à suspensão por ausência de bens.

No que toca à extinção da execução, que só pode ser declarada por sentença, mantiveram-se as óbvias hipóteses de pagamento, extinção da dívida por qualquer meio e renúncia ao crédito. Acresceram-se as hipóteses de indeferimento da petição inicial (aplicável a qualquer tipo de processo) e de prescrição intercorrente, instituto que já era aplicado, mas que foi trazido a esse capítulo do CPC/2015, sendo certo se aplicar também, como antes exposto, às execuções suspensas por ausência de bens penhoráveis.

Conciliação e Mediação – Nupemec-JT2

FUNCIONAMENTO: sob a coordenação do Nupemec-JT2, o Cejusc-JT2 é responsável pela realização das sessões de conciliação e mediação, quantas forem necessárias para viabilizar a solução dos conflitos.

COMPOSIÇÃO: magistrados da ativa ou inativos (aposentados), os quais deverão manter-se à disposição para atendimento das partes e advogados.



CONFLITOS INDIVIDUAIS

→ **ESTRUTURA FÍSICA**

- Mesas-redondas com no máximo seis participantes (conciliador ou mediador, partes em conflito, advogados representantes e Ministério Público do Trabalho)

→ **COMO PODERÁ OCORRER A CONCILIAÇÃO?**

- por indicação do magistrado responsável pelo processo ou
- por requerimento das partes em reunião, audiência ou sessão ou
- por inscrição no Portal da Conciliação do TRT-2

X Não haverá pedido de conciliação quando se tratar de processos com designação da audiência na vara ou sessão de julgamento no tribunal prevista para 40 dias subsequentes à pretensão da conciliação.

! Havendo manifestação de interesse pela conciliação, não ocorrerá suspensão, alteração ou adiamento de qualquer ato processual designado ou previsto, devendo o processo seguir sua tramitação normal até que seja efetivado o ato de tentativa conciliatória.

→ **CONSIDERADA VIÁVEL A CONCILIAÇÃO, OCORRERÁ:**

- pauta de audiência conciliatória
- notificação da audiência e demais atos para as partes por e-mail, telefone ou na pessoa de seus advogados pelo DEJT e DOU. A parte que não requerer a inscrição será intimada via postal e seu advogado pelo DEJT e DOU, podendo deixar de comparecer sem sujeitar-se a penalidades
- homologação ou frustração da conciliação, que acarretará o retorno dos autos para o juízo de origem

! A parte reclamada que requerer a inscrição poderá sofrer sanções, caso não compareça ou ofereça valores considerados ínfimos, levando-se em conta os valores constantes do pedido, da sentença ou dos cálculos apresentados pelas partes ou perito.

UNIDADES DO CEJUSC-JT2

Sede - Fórum Trabalhista Ruy Barbosa
tel (11) 3150 2000 – ramal 9674
tel (11) 3525 9291
conciliar@trtsp.jus.br

Leste
tel (11) 3738 8807
cejuscleste@trtsp.jus.br

Sul
tel (11) 3150 2000 – ramal 8286
cejuscsul@trtsp.jus.br

Baixada - Fórum Trabalhista de Cubatão
Tel (13) 3361 4061
cejuscbaixada@trtsp.jus.br

Guarulhos e região - Fórum Trabalhista Ruy Barbosa

Osasco e região - Fórum Trabalhista Ruy Barbosa

ABC - Fórum Trabalhista Sul

CONFLITOS COLETIVOS

REQUERIMENTO [Ato GP nº 5/2013](#)

- pelo suscitante, mediante petição inicial do dissídio coletivo ou da ação coletiva, pelo Portal da Conciliação, a qualquer fase processual antes do julgamento
- pelo suscitado, também a qualquer fase processual antes do julgamento
- pelo juiz do processo; ou MPT, facultativamente, com notificação por e-mail, telefone, DEJT ou DOU, na pessoa do advogado das partes

CONCILIAÇÃO VIRTUAL

→ **QUANDO:** qualquer fase ou grau de jurisdição

→ **INSCRIÇÃO:** pelo WhatsApp (11) 99729 6332

→ **PROCEDIMENTOS** [Portaria Conjunta GP/ Nupemec/JT nº 1/2017](#)

- a parte interessada encaminhará mensagem manifestando o interesse e informará o número do telefone da parte contrária e dos respectivos advogados
- o Nupemec-JT2 analisará o potencial conciliatório do caso e enviará mensagem para a parte contrária indagando se há interesse na conciliação
- será criado um grupo específico no WhatsApp denominado pelo número do processo inscrito para a negociação
- dar-se-á início às tentativas de conciliação
- havendo conciliação, será agendada a homologação do acordo a ser firmado na presença do magistrado e do advogado ao reclamante

HIPÓTESES DE ENCERRAMENTO DA CONCILIAÇÃO

- a qualquer momento, quando a(s) parte(s) sair(em) do grupo
- ausência de manifestação no prazo de cinco dias
- quando o conciliador, durante a conciliação, a entender inviável

! Instabilidade, indisponibilidade e mau uso do sistema pelas partes (deve-se manter o decoro durante as negociações) não acarretarão responsabilidade para o TRT-2.

ÉTICA PROFISSIONAL

Consulta formulada por não inscrito na Ordem – Não conhecimento.

Nos termos do art. 136, § 3º, do Regimento Interno da OAB-SP, cabe à Seção Deontológica do Tribunal de Ética e Disciplina responder consultas formuladas por advogados regularmente inscritos na Ordem. Uma vez que o consulente não é advogado regularmente inscrito, tal fato afasta a

competência desta Turma Deontológica, razão pela qual a consulta deixa de ser conhecida (Processo nº E-4.706/2017 - v.u., em 17/8/2017, parecer e ementa do Rel. Dr. Guilherme Martins Malufe).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 606ª Sessão, de 17 de agosto de 2017.

Cordialidade forense na era do individualismo

A palavra “cordial” tem origem em *cordis*, do latim, que significa “coração”. De uma atitude cordial experimentamos a cordialidade, compreendida como qualidade de quem age com afeto, respeito e empatia em relação a outrem. Nos dias atuais, época em que não há filtro nas manifestações expressadas, reinam as ofensas, gerando antipatia, inclusive no ambiente forense, em que, em décadas passadas, a cordialidade era primordial. O desgaste resultante das relações compartilhadas entre advogados e magistrados é evidente e o resgate da cortesia nas relações jurídicas tornou-se um desafio. Contudo, a responsabilidade é de todos e o caminho a ser trilhado tem início na instrução educacional, como explica o advogado Manuel Alceu Affonso Ferreira, na entrevista que concedeu ao Boletim da AASP.

Parece óbvio que o relacionamento profissional entre advogados, juízes e promotores públicos demanda respeito e formalidade. Por que a prática é tão difícil?

O que ocorre é uma questão sociológica e educacional. A cordialidade começa em casa, na formação pessoal, na educação. Se não há cordialidade nessa fase, a pessoa não a adquirirá mais tarde, com métodos meramente complementares nas escolas ou nos cursos. Noto que o ambiente familiar está se desgastando. Estar inserido em uma sociedade na qual alunos incendiam escolas, matam colegas ou espancam professoras dificulta o entendimento do que vem a ser a cordialidade. Lembro-me do tempo de escola primária, ginásio e faculdade, em que a cordialidade era uma característica presente nas relações entre os docentes e entre professores e o alunato. Hoje isso não é a regra, mas sim honrosa exceção, o que é difícil recuperar. Seria preciso que pais, mestres e alunos, enfim, todos eles, unidos, resgatasse as relações de cortesia. Se as pessoas soubessem o que uma atitude cordial representa e pode possibilitar, e

o quanto é mais fácil e vantajoso ser cordial, certamente nisso se empenhariam. Acreditem ou não, em todas as áreas de atividade, o exercício da cordialidade traz imensos e benéficos resultados.

O respeito mútuo no ambiente jurídico é mais facilmente notado em outros países?

Estagiei nos Estados Unidos da América por um tempo e frequentei as cortes locais. Também lá, como aqui, existem advogados, juízes e promotores brutalizados, embora, evidentemente, tal como cá ocorre, não constituam maioria. Só que há mais policiamento e repressão, os advogados têm mais consciência dos direitos dos juízes, e vice-versa. A relação transcorre mais urbanamente. Há punições para advogados e juízes faltosos, e a existência delas concorre para a prevenção de abusos na linguagem escrita e verbal. Por que no Brasil as descortesias crescem tanto e, de tão repetidas, transformaram-se em conduta corriqueira? É que as punições disponíveis aplicáveis, seja pela Ordem dos Advogados, seja pela magistratura,

seja pelo Ministério Público, não são impostas, ou o são raramente. Os comandos que tratam do tema viraram letra morta, e grande parte dos juízes tem medo de aplicar qualquer punição, supondo que o castigo possa ferir a autonomia do advogado, ou a liberdade da manifestação jurisdicional, ou o desenvolvimento regular do contraditório, equívoco exegético esse que incentiva a violência forense.

O nível cultural reflete na atuação profissional? Como fica a situação das partes representadas, dependentes dos técnicos da área jurídica?

Tenho sustentado que os valores da cordialidade e da urbanidade não tolfhem ou conseguem arrefecer a combatividade. Você pode ser um combatente cordial. Aquilo que você não

“Os tribunais deveriam ter órgãos corregedores mais rigorosos e mandar riscar as expressões ofensivas.”

Manuel Alceu Affonso Ferreira

pode ser é um combatente desleal, mal-educado e incivil, dado que aí a reação do atingido é mais severa, mais grave, mais radical. E isso vale tanto para o juiz quanto para o advogado. Por mais que me esforce, não consigo tratar amavelmente um magistrado ou um advogado grosseiro, antipático ou virulento. É uma reação humana que vale para toda a coletividade dos agentes do Direito, neles abrangidas as autoridades policiais. Frequento muitos ambientes forenses, vou toda semana ao tribunal, ou ao fórum, e noto a ausência de cordialidade em coisas e atitudes mínimas. Chego a uma sala de julgamento onde estudantes e estagiários estão sentados ocupando lugares, e muitas vezes, para não dizer a maioria delas, não vejo nenhum deles oferecer o seu lugar aos mais idosos, partes ou advogados. Em ônibus de aeroportos, por exemplo, levanto-me para oferecer o lugar a uma senhora e ela não consegue entender o que eu estou fazendo. A obsequiada pensa que é um assalto, uma “cantada”, ou algo assim. Observo colegas nossos que entram nas salas dos juízes que estão despachando e sumariamente lançam a petição na mesa de trabalho do magistrado. Vejo juízes dirigindo-se a jovens advogados, tímidos, recém-formados, de uma maneira desrespeitosa ou repleta de enfado. Tudo isso me magoa muito e desaponta. Não é nesse ambiente de achavascada agressão que as questões litigiosas devem ser enfrentadas.

Até que ponto a ausência de cordialidade forense pode prejudicar o resultado final de um processo?

Na medida em que tira o processo do leito normal, que deve ser aquele do debate jurídico elevado, levando-o ao infrutífero leito da hostilidade recíproca. No leito da agressão nada se aproveita, absolutamente nada. São indispensáveis o respeito recíproco, a cordialidade e a simpatia humanas. Cordialidade não se resume a tratar o outro como “excelência”, ou a usar o *data venia*. Isto é bom e recomendável

pelo tratamento protocolar, mas não é da essência da cordialidade, do *cordis*, que significa “coração”. Isso sim é cordialidade. Jamais será artificial ou forjada. Tem que vir de dentro, ser natural e espontânea.

O tratamento cordial no meio jurídico está regulamentado?

Existem o Código de Ética da Advocacia, o Código de Ética da Magistratura e, também, um estatuto deontológico, embora sem esse nome, contido na legislação orgânica do Ministério Público. Posso até compreender, não obstante sem aceitar ou aplaudir, que, vez por outra, e excepcionalmente em situações processuais extremas, a exigência da cordialidade possa ser mitigada no relacionamento entre o advogado e o promotor, porque eles são adversários naturais. Todavia, entre juízes e advogados, de maneira nenhuma. Isso é inadmissível. Nesse particular, os tribunais deveriam exercer maior controle repressivo, determinando riscar as expressões ofensivas, ou cassando de imediato a palavra de quem usa a tribuna para insultar, ou menosprezar. Contudo, nesse campo, os tribunais mostram-se parcimoniosos e brandos, fechando os olhos para tais excessos.

É possível recuperar as boas relações entre os agentes do Direito?

São necessárias iniciativas em prol da cordialidade forense. A AASP está fazendo o papel dela muito bem, como, aliás, no terreno da cordialidade forense, já há muito o cumpre. Tive a honra de compor o Conselho da AASP em mais de um mandato, e recorro que essa questão sempre foi sensível e preocupante. Atualmente, o problema é ainda mais agudo. Sendo assim, a Associação e os demais órgãos de classe devem oferecer crescente atenção ao tema, com a realização de cursos, palestras e debates. Nos grandes escritórios, seria conveniente convocar seminários específicos. Nas faculdades, lamentavelmente, essa cogitação não existe. Constitui ponto fora da curva...



Foto: Felipe Nogueira

MANUEL ALCEU AFFONSO FERREIRA

Bacharel em Direito pela PUC de São Paulo. Compôs os Conselhos Federal e Estadual da OAB por dois mandatos. Integrou o Conselho Diretor da AASP. Atuou como secretário da Justiça de São Paulo (1991-1993). Foi juiz titular do TRE-SP em dois mandatos. Pertence ao Conselho Deliberativo do Iasp, ao Conselho Superior de Assuntos Jurídicos e Legislativos da Fiesp, e ao Centro de Estudos Estratégicos e Avançados do Ciesp. Também é autor de diversos artigos, estudos e prefácios, além de coautor de várias obras.

Prática para o peticionamento eletrônico no TJSP

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

EXPOSIÇÃO

Robson Ferreira

PÚBLICO-ALVO

Operadores do Direito, administradores, empresários ou outros profissionais que necessitem aprender a utilizar o certificado digital para o peticionamento eletrônico.

OBJETIVO

Possibilitar aos participantes conhecer os aspectos práticos do certificado digital, incluindo instalações e configurações para a utilização dos principais serviços de

peticionamento eletrônico e acompanhamento processual na Justiça Estadual de São Paulo.

DATA

11/11

HORÁRIO

Das 8h30 às 18 h

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 290,00
Estudantes
R\$ 330,00
Não associados
R\$ 500,00

Material didático incluso



Direito Sistêmico e constelações como possibilidade de resolução de conflitos

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Daniela de Carvalho Mucilo

DATA

23/11

HORÁRIO

9h15

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 100,00
Estudantes
R\$ 110,00
Não associados
R\$ 220,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 110,00
Estudantes
R\$ 125,00
Não associados
R\$ 250,00

Reforma trabalhista ponto a ponto

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

EXPOSIÇÃO

Isabella Renwick Magano
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

DATA

25/11 e 2/12

HORÁRIO

das 10 h às 12 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 92,00
Estudantes
R\$ 100,00
Não associados
R\$ 200,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 100,00
Estudantes
R\$ 112,00
Não associados
R\$ 224,00

Direito Coletivo do Trabalho

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

DATA

27 a 30/11

HORÁRIO

19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 165,00
Estudantes
R\$ 180,00
Não associados
R\$ 360,00

Extrajudicialização do Direito Civil

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

DATA

27 a 30/11

HORÁRIO

19 h

MODALIDADES

PRESENCIAL

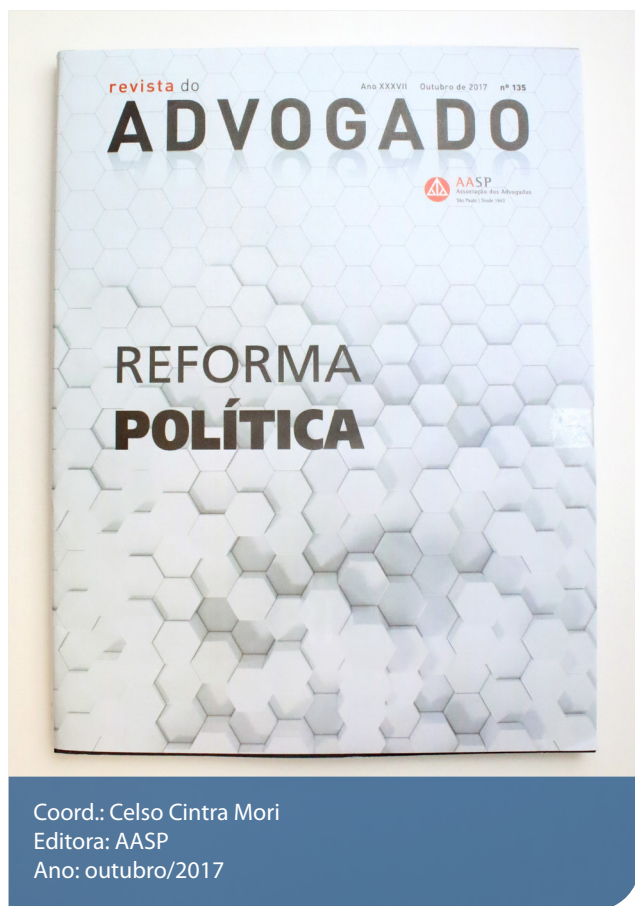


Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



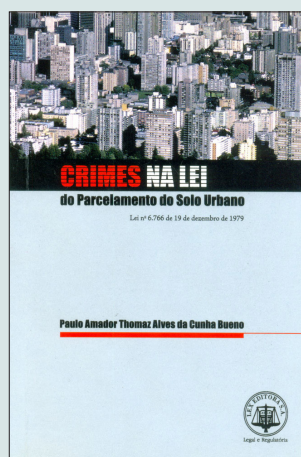
Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00



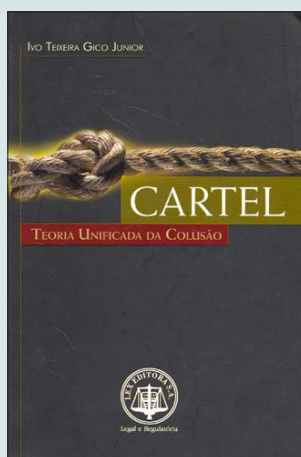
Revista do Advogado: Reforma Política

Sob a coordenação de um dos mais reconhecidos advogados contenciosos do país, Celso Cintra Mori, a *Revista do Advogado* nº 135 traz como proposta incentivar o leitor a expressar e contribuir com as próprias convicções, formadas a partir do estudo das propostas políticas, pois o Brasil resultará do que for construído por idealistas. O leitor poderá explorar os artigos dispostos nessa edição com esse objetivo e que deles possam derivar soluções para a incansável busca de alternativas que alicercem as mudanças desejadas de uma reforma política. São textos históricos e desafiadores que o farão refletir sobre o perfil da atual estrutura política, em geral e partidária, e sobre a metodologia aplicada ao sistema eleitoral brasileiro, convertido no desejo pelo poder, além das vulnerabilidades dos sistemas políticos e dificuldades apresentadas pela multiplicação de partidos. Um tema que jamais deverá ser posto de lado, por carecer de constante construção, mesmo após a sanção da reforma política do Brasil.

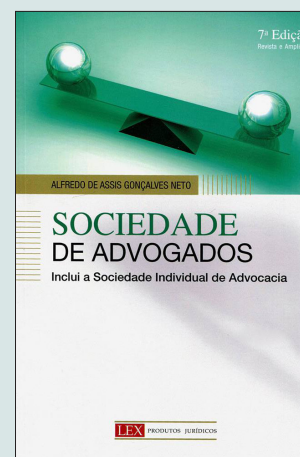
Coord.: Celso Cintra Mori
Editora: AASP
Ano: outubro/2017



Crimes na lei do parcelamento do solo urbano (dois exemplares)
Autor: Paulo Amador Thomaz Alves da Cunha Bueno
Doador: Aduaneiras (LEX)
Editora: Lex Editora
Ano: 2006



Cartel - Teoria unificada da colusão (dois exemplares)
Autor: Ivo Teixeira Gico Junior
Doador: Aduaneiras (LEX)
Editora: Lex Editora
Ano: 2007



Sociedade de advogados (dois exemplares)
Autor: Alfredo de Assis Gonçalves Neto
Doador: Aduaneiras (LEX)
Editora: Lex Editora
Ano: 2016

Consulte o acervo no site ou na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h.
Biblioteca Élcio Silva - R. Álvares Penteados, 151, 2º andar

FERIADOS MUNICIPAIS

Dia 1º/11

- Comarca de Curaçá-BA
- Comarca de Exu-PE
- Comarca de Goiandira-GO
- Comarca de Itumirim-MG
- Comarca de Muqui-ES
- Comarca de Pedra Azul-MG
- Comarca de Piracanjuba-GO
- Comarca de São João do Paraíso-MG
- Comarca de Serra Negra-SP
- Comarca de Vertentes-PE

Dia 2/11

- Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA
- Comarca de Piancó-PB
- Comarca de Rio Tinto-PB
- Comarca de Serraria-PB

Dia 3/11

- Comarca de Campo Grande-MS
- Comarca de Ingá-PB

Dia 6/11

- Comarca de Arroio do Tigre-RS
- Comarca e Justiça Federal de Poços de Caldas-MG
- Justiça Federal de Altamira-PA

Dia 7/11

- Comarca de Alexandria-RN
- Comarca de Bom Jesus-GO

- Comarca de Caiçara-PB
- Comarca de Simões Filho-BA
- Comarca e Justiça do Trabalho de Jarú-RO

Dia 8/11

- Comarca de Campo Belo do Sul-SC
- Comarca de Parelhas-RN
- Comarca de Piancó-PB
- Comarca de Valença-BA

Dia 9/11

- Comarca de Itaberaí-GO
- Comarca e Justiça do Trabalho de Pires do Rio-GO
- Comarca e Justiça do Trabalho de Catolé do Rocha-PB
- Comarca, Justiça Federal e Justiça do Trabalho de Vitória da Conquista-BA
- Comarca e Justiça do Trabalho de Goianinha-RN

Dia 10/11

- Comarca de Aurora-CE
- Comarca de Buriticupu-MA
- Comarca de Governador Nunes Freire-MA
- Comarca de Ibitita-BA
- Comarca de Iguatu-CE
- Comarca de Itinga do Maranhão-MA

- Comarca de Loreto-MA
- Comarca de Maracaçumé-MA
- Comarca de Martins-RN
- Comarca de Nazaré-BA
- Comarca de Nova Ipixuna-PA
- Comarca de Olinda-PE
- Comarca de Paraúna-GO
- Comarca de Raposa-MA
- Comarca de São Domingos do Azeitão-MA
- Comarca de São Pedro da Água Branca-MA
- Comarca de Senador La Roque-MA
- Comarca de Valença-BA

Dia 13/11

- Comarca de Meruoca-CE
- Comarca de Pedra Branca-CE
- Comarca de Poção-PE
- Comarca e Justiça do Trabalho de Cabo Frio-RJ

Dia 14/11

- Comarca de Alexânia-GO
- Comarca de Almas-TO
- Comarca de Araçuaçu-GO
- Comarca de Araguaçu-TO
- Comarca de Araguaína-TO
- Comarca de Barro Alto-GO
- Comarca de Flores de Goiás-GO
- Comarca de Goianópolis-GO
- Comarca de Gurupi-TO

- Comarca de Iaciara-GO
- Comarca de Itaguara-GO
- Comarca de Itajá-GO
- Comarca de Itapirapuã-GO
- Comarca de Joviânia-GO
- Comarca de Jussara-GO
- Comarca de Lorena-SP
- Comarca de Maurilândia-GO
- Comarca de Porto Grande-TO
- Comarca de São Miguel do Araguaia-GO
- Comarca de São Simão-GO
- Comarca de Serranópolis-GO
- Comarca de Xambioá-TO
- Comarca e Justiça do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO
- Comarca e Justiça do Trabalho de Santana de Parnaíba-SP
- Justiça do Trabalho de Bandeirantes-PR
- Justiça Federal e Justiça do Trabalho de Cascavel-PR
- Justiça Federal e Justiça do Trabalho de Francisco Beltrão-PR
- Justiça Federal de Guaíra-PR

Dia 15/11

- Comarca de Baraúna-RN
- Comarca de Tanguá-RJ

FERIADOS NACIONAIS

Dia 2/11 – Dia de Finados

Dia 15/11 – Proclamação da República

[Acesse o Portal AASP, em Suporte Profissional, Tribunais, Expediente Forense](#), e confira a programação do Poder Judiciário para as referidas datas.

Assembleia Geral Ordinária

ELEIÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CONSELHO DIRETOR

Nos termos dos arts. 32, alínea *b*, e 37 do Estatuto Social, ficam os associados convocados a se reunir em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 7 de dezembro, na sua sede social, na Rua Álvares Penteado, 151, Centro, São Paulo, a fim de eleger sete membros do Conselho Diretor.

A eleição terá início às 13 h, qualquer que seja o número de comparecimentos, e se encerrará às 18 h, impreterivelmente.

Na forma dos arts. 38 e 39 do Estatuto Social e do art. 5º do Regulamento Eleitoral, poderão candidatar-se em chapas de sete candidatos os associados efetivos inscritos há mais de cinco anos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo e há mais de três anos na Associação dos Advogados de São Paulo, quites com

suas contribuições. As chapas deverão ter seu registro requerido com antecedência máxima de 15 dias e mínima de 10 dias da data da eleição.

É a seguinte a Ordem do Dia:

- a) leitura e aprovação da ata da Assembleia Geral Ordinária anterior;
- b) eleição do Terço Renovável do Conselho Diretor.

O processo eleitoral obedecerá ao Regulamento Eleitoral da Entidade. Integram o Terço, cujo mandato terminará em 31/12/2017, os conselheiros Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Marcelo Vieira von Adamek, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano e Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski.

INDICADORES

REFERENCIAIS DE ATUALIZAÇÃO

	Ago	Set	Out
Taxa Selic	0,80%	0,64%	-
TR	0,0509%	0,0000%	0,0000%
INPC	(-)0,03%	(-)0,02%	-
IGP-M	0,10%	0,47%	-
IPCA	0,19%	0,16%	-
TBF	0,7212%	0,5528%	0,5918%
UFM (anual)	R\$ 152,46	R\$ 152,46	R\$ 152,46
Ufesp (anual)	R\$ 25,07	R\$ 25,07	R\$ 25,07
UPC (trimestral)	R\$ 23,51	R\$ 23,51	R\$ 23,54
Poupança	0,5512%	0,5000%	0,5000%
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,2368	3,2446	3,2507

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Portaria nº 8/2017 - desde 1º/1/2017

CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS E FACULTATIVOS

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
937,00	11,00	103,07
de 937,00 a 5.531,31	20,00	de 187,40 a 1.106,26

EMPREGADOS, EMPREGADOS DOMÉSTICOS E AVULSOS

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.659,38	8%
de R\$ 1.659,39 a R\$ 2.765,66	9%
de R\$ 2.765,67 a R\$ 5.531,31	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

SALÁRIO-FAMÍLIA

Portaria nº 8/2017 - desde 1º/1/2017

Até R\$ 859,88	R\$ 44,09
De R\$ 859,88 até R\$ 1.292,43	R\$ 31,07

ALUGUEL

Reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em outubro/2017	IGP-DI/FGV	0,9896
	IGP-M/FGV	0,9855
	INPC/IBGE	1,0163
	IPC/FIPE	1,0225

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

Decreto nº 8.948/2016 - desde 1º/1/2017

R\$ 937,00



PISOS SALARIAIS MENSIS/ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Estadual nº 16.402/2017 - desde 1º/4/2017

1) R\$ 1.076,20* 2) R\$ 1.094,50*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais e aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.



MANDATO JUDICIAL

Desde 1º/5/2017

R\$ 21,52

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela

Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.402/2017



IMPOSTO DE RENDA

Tabela Progressiva Mensal (Lei nº 13.149/2015)

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções: a) R\$ 189,59 por dependente; b) pensão alimentar integral; c) R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; d) contribuição à Previdência Social; e) R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).



SEGURO-DESEMPREGO

Desde 11/1/2017

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego. Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.450,23	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%)
de R\$ 1.450,24 até R\$ 2.417,29	O que exceder a R\$ 1.450,23 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.160,18
Acima de R\$ 2.417,29	O valor da parcela será de R\$ 1.643,72 invariavelmente



8º Seminário sobre o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

23 e 24
novembro
na sede da AASP

Ministros e advogados
experientes discutem
aspectos do Direito Penal,
Público e Privado no STJ.

Garanta a sua inscrição:

www.aasp.org.br/stj



AASP

Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | Educacional



**EM DEFESA
DOS DIREITOS
FUNDAMENTAIS:**

**PILARES DA DEMOCRACIA,
CONQUISTAS DA CIDADANIA.**

No momento em que garantias fundamentais encontram-se sob ataque, é imprescindível a defesa intransigente de direitos. Participe do maior encontro da advocacia brasileira e venha debater estas e outras questões acerca de Justiça, cidadania e democracia.

DE **27 A 30**
DE **NOVEMBRO**

PAVILHÃO DE
EXPOSIÇÕES
ANHEMBI

INSCRIÇÕES E INFORMAÇÕES: CONFERENCIA.OAB.ORG.BR

